

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA”

PROCESSO n.º BS002421

CADERNO ENCARGOS

CASCAIS, MARÇO 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e financeiras a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto a aquisição, na modalidade de fornecimento contínuo, dos produtos e materiais de higiene e limpeza, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas na Parte II deste caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato de aquisição, em regime de fornecimento contínuo, vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2021, renovável por igual período ou até que os bens a fornecer atinjam o valor base fixado no n.º 1 da cláusula 3.ª deste caderno de encargos, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data da primeira solicitação por parte da entidade adjudicante para o fornecimento dos bens, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a

pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no Anexo I deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelo concorrente.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário, por produto, constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso o fornecimento dos vários bens previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.
5. Os preços unitários dos bens a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS002421**”, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE ENTREGA E TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a fornecer e objeto do presente procedimento, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva encomenda pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos estabelecidos na cláusula 9.ª e 10.ª deste caderno de encargos.
2. Os bens serão entregues, durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, na sua sede sita no Complexo Multiserviços da Camara Municipal de Cascais da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, ou em outro local do Concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante solicite ao adjudicatário.
3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante pode proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

4. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato, de forma faseada e contínua, à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. O transporte dos bens em aquisição, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, nos termos da legislação em vigor.
2. O transporte e a descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.

CAPÍTULO III

DA ENCOMENDA

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades pretendidas de parquímetros e à respetiva indicação do local de instalação, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer prestação que não tenha sido expressamente encomendada, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusada a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes em virtude da recusa total ou parcial da prestação dos serviços constantes do contrato,

desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.^a

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode prestar serviços em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresse consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nas cláusulas 9.^a e 10.^a deste caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. A entrega dos bens, objeto deste procedimento, de acordo com o exigido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
 - b. A realização dos fornecimentos nos prazos fixados no contrato;
 - c. Garantir que os bens a fornecer dispõem ainda de, pelo menos, 75% do seu período de vida útil, sendo o caso, e respeitam as especificações técnicas enunciadas nas cláusulas técnicas - Parte II deste caderno de encargos;
 - d. Continuidade de fornecimento durante o prazo de vigência do contrato;
 - e. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;

- f. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - g. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados de pessoas singulares

- 1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe

sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 15.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 16.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 17.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 24 meses, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b. A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a entrega de bens que os substituam;

- d. A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
 4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
 5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
 6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.
 7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
 8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
 9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
 10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
 11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade

adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de € 50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento,

a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.
4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 20.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 27.ª

Direito e legislação competente

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.
5. De modo a acompanhar permanentemente será nomeado o senhor João Frias como gestor do contrato a celebrar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS E MATERIAIS A ADQUIRIR

O fornecimento dos bens que ora se pretende contratualizar destinam-se à prestação do serviço de limpeza e devem respeitar as seguintes características, especificações técnicas e requisitos:

1. Desengordurante multiusos tipo Lipos 5C (1L) ou equivalente. Detergente desengordurante, rápido, com auto-secagem, para a manutenção diária de superfícies duras, tais como: secretárias, mesas escolares, portas, superfícies laminadas em geral. Elimina marcas e gorduras assim como manchas de canetas, tintas e carimbos, batom e marcadores. Pode ser usado em superfícies metálicas e equipamentos de trabalho:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: amarelo
 - c) Odor: cítrico/balsâmico
 - d) PH: 13,2+/-0,5
 - e) Peso específico: 0,993+/-0,008 Kg/L
2. Detergente alcoólico brilhante perfumado tipo Kiss Magnólia 5C ou equivalente, destina-se à lavagem de pavimentos e superfícies duras polidas:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: arancio
 - c) Odor: magnólia doce
 - d) PH: 8,4 +/- 0,5
 - e) Peso específico: 1,005 Kg/L
3. Detergente de alto poder desengordurante tipo Mistral 5C (1L) ou equivalente. Detergente alcalino para lavagem de superfícies sujas com gorduras orgânicas e alimentares. Facilita a eliminação e remoção da sujidade através de uma ação de saponificação das gorduras sendo destinado à limpeza radical de equipamentos, bancadas de trabalho, azulejos e pavimentos da cozinha:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: ocre
 - c) Odor: limão e pinho
 - d) PH : 14
 - e) Peso específico: 1,120 Kg/L

4. Detergente desengordurante inodoro tipo Robor 2C (1L) ou equivalente. Detergente alcalino para lavagem de superfícies sujas com gorduras orgânicas e alimentares. Facilita a eliminação e remoção da sujidade através de uma ação de saponificação das gorduras sendo destinado à limpeza radical de equipamentos, bancadas de trabalho, azulejos e pavimentos da cozinha:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: amarelo pálido
 - c) Odor: técnico
 - d) PH:13+/-0,5
 - e) Peso específico: 1.180 kg/L
5. Detergente concentrado tipo Blu 5-C (1L) ou equivalente. Desinfetante perfumado à base de sais quaternário de amónio e utiliza-se em superfícies duras, lacadas, laminadas, cerâmicas, grés, mármore, etc.:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul brilhante
 - c) Odor: pinho balsâmico
 - d) PH: 8,4 +/- 0,5
 - e) Peso específico 20°C: 1.02 kg/L
6. Detergente desinfetante, desengordurante tipo Sprint Day 5-C (1L) ou equivalente. Desinfetante hidroalcoólico, utiliza-se para superfícies duras sintéticas e naturais, para remoção de gorduras ligeiras, incrustações de dedadas, etc.:
 - a) Estado físico: líquido inodoro
 - b) Cor: salmão
 - c) PH: 8,5+/-0,5
 - d) Peso específico: 0,935 kg/L
7. Detergente limpeza WC perfumado tipo Elkan 5-C (1L) ou equivalente. Detergente anticalcário, concentrado para limpeza de casas de banho:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: rosa brilhante
 - c) Odor: pêssago
 - d) PH 2,8 +/-0,5
 - e) Peso específico – 1,024 +/- 0,009 g/cm³

8. Detergente multiusos auto-secante concentrado tipo Volée 5-C (1L) ou equivalente, para superfícies laminadas, em geral, espelhos, portas, secretárias, etc., superfícies metálicas:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul
 - c) Odor: alcoólico
 - d) PH: 8,5 +/- 0,5
 - e) Peso específico 20°C: 0,91 Kg/L
9. Detergente de pavimentos tipo Euro Fiorito 5C (1L) ou equivalente, trata-se de detergente para pavimentos incluindo os protegidos com cera:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: rosa
 - c) Odor: bouquet fiorito
 - d) PH: 9+/-0,75
 - e) Peso específico: 0,99 +/-0,01 g/cm³
10. Detergente de pavimentos tipo Euro Fruttato 5C (1L) ou equivalente. Detergente para pavimentos incluindo os protegidos com cera:
 - a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: verde
 - c) Odor: frutado
 - d) PH: 9+/- 0.75
 - e) Peso específico: 0.99 +/-0.01 g/cm³
11. Ambientador tipo DE80 Hoover (1L) ou equivalente. Desodorizante para ambientes sujeitos a estagnação do ar ou odores indesejáveis:
 - a) Composição: tensioativos aniónicos e não iónicos, solventes hidrossolúveis, perfume colorante;
 - b) Estado físico: líquido transparente de cor rosa/cor de palha de baixa viscosidade,
 - c) Odor: rosa/junquilha
 - d) PH: 8,7 + 0,5
 - e) Peso específico: 0,98
 - f) Solubilidade na água: completa
 - g) Biodegradabilidade: Mais de 90 %

12. Cera acrílica tipo Meteor Maxima (5L) ou equivalente, produto que é antiderrapante e destina-se a todo o tipo de pavimento, estando o produto pronto para uso sem diluição:
- a) Estado físico: líquido opaco
 - b) Odor: floral
 - c) Cor: branco leite
 - d) PH: 0,2+/- 0,5
 - e) Densidade: 1.009
 - f) Resíduo seco total [%]: 25+/-0,5
13. Cera acrílica para madeiras e cortiças, não envernizados nem plastificados, tipo Top Shine Neutro (5L) ou equivalente, estando o produto pronto para uso sem diluição:
- a) Emulsão acrílica auto brilhante para pavimentos de madeira e cortiça
 - b) Estado físico: líquido branco
 - c) Odor: floral
 - d) PH: 8,5+/- 0,5
 - e) Densidade: 1.032
 - f) Resíduo seco total [%]: 22-23
14. Vitrificador tipo Cris Rosa Sutter (5L) ou equivalente, é anti-derrapante e destina-se a pavimentos de mármore ou marmorite, estando o produto pronto para uso sem diluição:
- a) Estado físico: líquido opaco
 - b) Cor: rosa
 - c) Odor: floral
 - d) Substância ativa total [%]: 30±2
 - e) PH: 1,5 ± 0,5
 - f) Densidade: 1.140
15. Vitrificador tipo Cris Azul Sutter (5L) ou equivalente, tratamento básico para cristalização de pavimento de mármore, estando o produto pronto para uso sem diluição:
- a) Estado físico: líquido opaco
 - b) Cor: azul
 - c) Odor: floral
 - d) Substância ativa total [%]: 31±2
 - e) PH: 1,5 ±0,5
 - f) Densidade: 1.160

16. Decapante cera tipo Straik NR Sutter (5L) ou equivalente, destina-se à remoção de camadas de cera dos pavimentos:
- a) Decapante de cor incolor
 - b) Diluição de 10% (1l/10l de água)
 - c) Estado físico: líquido claro
 - d) Cor: incolor/amarelo
 - e) Odor: cítrico
 - f) Substância ativa total [%]: 30 ± 2
 - g) PH: 13,0
 - h) Densidade: 1.076
17. Desengordurante tipo Sepiclean 700 (5L) ou equivalente, destina-se a lavagem para manutenção de pavimentos:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Peso específico: 1,005 Kg/L
18. Detergente alcatifas tipo Ini-mok (5L) ou equivalente, destina-se à limpeza de tapetes e alcatifas:
- a) Estado físico: líquido opalescente
 - b) Cor: incolor/amarelo
 - c) Odor: floral
 - d) Substância ativa total [%]: 13 ± 1
 - e) PH: $9,0 \pm 0,5$
 - f) Densidade: 1,029
19. Detergente tipo Sepiclorogel (5L) ou equivalente, destina-se a limpezas e desinfecção nomeadamente de casas de banho, balneários e outros:
- a) Estado físico: líquido de gel
 - b) Teor de cloro ativo, cerca de 3,5 %
20. Detergente desincrustante ácido sufâmico tipo Kross (5L) ou equivalente, destina-se a remover incrustações calcárias de cimento e manchas de ferrugem de todas as superfícies duras:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: verde
 - c) Odor: floral
 - d) PH: $1,00 + / - 0,5$
 - e) Peso específico: $1,070 + / - 0,025$ kg/L

21. Detergente multiusos (vidros e espelhos) com auto-secagem tipo EIS (750ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul
 - c) Odor: floral
 - d) PH: 9,3 +/- 0,5
 - e) Peso específico: 0,099 Kg/L
22. Detergente multiusos tipo EIS (5L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul
 - c) Odor: floral
 - d) Peso específico: 5 Kg/L
 - e) PH: 9,3 +/- 0,5
23. Detergente para madeiras parquet tipo Clean Sutter (5L) ou equivalente, trata-se de detergente neutro para pavimentos em parquet:
- a) Estado físico: líquido claro/levemente opaco
 - b) Cor: laranja
 - c) Odor: madeira de cedro
 - d) Substância ativa total [%]: $7,3 \pm 0,7$
 - e) PH: $9,0 \pm 0,5$
 - f) Densidade: 1.015
24. Detergente para manutenção de pavimentos tratados, anti-derrapante tipo Rapid UHS Sutter (5L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido opaco
 - b) Cor: azul
 - c) PH: $9 \pm 0,5$
 - d) Substância ativa: $11 \pm 0,5\%$
 - e) Densidade (20°C): 1,006
25. Detergente para pavimentos tipo Euro Lavanda bioalcool (5L) ou equivalente. Detergente para pavimentos incluindo os protegidos com ceras:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Color: azul
 - c) Odor: lavanda

- d) pH: 8,4 +/- 0,50
 - e) Peso específico: 0,99+/- 0,025 Kg/L
26. Detergente desinfetante à base de cloro para limpeza de todas as superfícies tipo Top Clorogel Arco (750ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: gel límpido
 - b) Cor: verde
 - c) Odor: balsâmico
 - d) Peso específico: 1,046+/-0,02 kg/L
 - e) PH: 13,50
27. Detergente desengordurante rápido com auto-secagem tipo Lipos (5L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: amarelo
 - c) Odor: cítrico/balsâmico
 - d) PH: 13,20+/-0,5
 - e) Peso específico: 0,993+/-0,008 Kg/L
28. Detergente desengordurante super ativo tipo Lipos (750 ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: amarelo
 - c) Odor: cítrico/balsâmico
 - d) PH: 13,20+/-0,5
 - e) Peso específico: 750Kg/ml
29. Detergente em spray para superfícies em aço inoxidável tipo Tergi Inox Sutter (500ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: aerossol
 - b) Odor: técnico
 - c) Pressão: 2,9 ± 0,3
30. Lixívia tradicional tipo Rio Sul (5L) ou equivalente. Produto à base de hipoclorito de sódio para limpezas de pavimentos, azulejos, cerâmicos, louças sanitárias e branqueamento de roupas:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: amarelada
 - c) Odor: hipoclorito
 - d) PH: 12+/-1

- e) Densidade: 1,03+/-0,01 g/ml
31. Sabonete líquido antibacteriano tipo Sepiliq marinho (5L) ou equivalente:
- a) Cor: azulado
 - b) Odor: marinho
 - c) PH: 5,5- 6,5
 - d) Densidade: 1,060 Kg/m³
32. Sabonete líquido antibacteriano tipo Sepicreme (5L) ou equivalente:
- a) Cor: rosa
 - b) Odor: frutal suave
 - c) PH: 5,5- 6,5
 - d) Densidade: 1,060 Kg/m³
33. Spray limpeza de madeira tipo Mobilifresh Sutter (500ml) ou equivalente. Anti-estático com efeito brilhante para limpeza de móveis:
- a) Estado físico: aerossol
 - b) Odor: Madeira de cedro
 - c) Pressão: 3.4+/-0.3
34. Detergente lava loiça manual tipo Sepilav Eco (5L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: incolor
 - c) Odor: característico
 - d) PH: 7,50 - 9,00
 - e) Densidade: 1,010 - 1,030
35. Desengordurante tipo Infyniti Mistral unidose (100ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: Líquido Ocre
 - b) Odor: Técnico
 - c) PH: 11,8 +/- 0,75
 - d) Diluição de 1 unidose para um litro de água
36. Desengordurante tipo Infyniti Robor unidose (100ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido amarelo pálido
 - b) Odor: técnico
 - c) pH: 13,5 +/- 0,5

37. Detergente concentrado para manutenção de pavimentos tipo Infyniti Euro Fruttato unidose (15ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: verde
 - c) Odor: frutado
 - d) PH: 9,00 +/- 0,75
 - e) Peso específico: 0,99 +/- 0,001 g/cm³
38. Detergente desinfetante tipo Infyniti Blu unidose (15ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul brilhante
 - c) Odor: pinho balsâmico
 - d) PH: 8,66 +/- 0,5
 - e) Peso específico – 20°C: 1,02 +/- 0,006 g/cm³
39. Detergente loiça manual tipo Gynius Stovi unidose (30ml) ou equivalente. Detergente para lavagem de loiça à mão, bem como, bancadas de trabalho, equipamentos em vidro e telhas:
- a) Estado físico: líquido de gel
 - b) Cor: laranja
 - c) Odor: cítrico
 - d) PH: 6,00 +/- 0,50
 - e) Peso específico: 1,020 +/- 0,025 Kg/L
40. Detergente multiusos (vidros e espelhos) tipo Infyniti EIS Light unidose (100ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul
 - c) Odor: floral
 - d) PH: 8,6 +/- 0,75
 - e) Peso específico: 0,91 +/- 0,017 g/cm³
41. Detergente concentrado para manutenção de pavimentos tipo Infyniti Green unidose (100ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: violeta
 - c) Odor: lavanda
 - d) PH: 10,1 +/- 0,5

- e) Peso específico: $0,99 \pm 0,01 \text{ g/cm}^3$
42. Detergente perfumado limpeza WC tipo Infyniti Elkasen Light unidose (100ml) ou equivalente:
- a) Cor: rosa brilhante
 - b) Odor: pêssago
 - c) PH: $2,9 \pm 0,5$
 - d) Densidade relativa: $1,015 \pm 0,025$
43. Detergente multiusos super ativo tipo Infyniti Lipos unidose (100ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido amarelo
 - b) Odor: cítrico/balsâmico
 - c) PH: $10,9 \pm 0,5$
 - d) Peso específico: $0,925 \pm 0,025 \text{ Kg/L}$
44. Detergente ecolabel neutro para pavimentos tipo Amazonia (1L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: verde brilhante
 - c) Odor: floral
 - d) PH: $5,5 \pm 0,5$
 - e) Densidade (gr/cm^3): 1
45. Detergente ecolabel neutro para pavimentos tipo Amazonia (5L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: verde brilhante
 - c) Odor: floral
 - d) PH: $5,5 \pm 0,5$
 - e) Densidade (gr/cm^3): 1
46. Detergente ecolabel manutenção WC tipo Artico (750ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: vermelho brilhante
 - c) Odor: floral/frutado
 - d) PH: $2,6 \pm 0,5$
 - e) Densidade (gr/cm^3): 1
47. Detergente ecolabel manutenção WC tipo Artico (5L) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: vermelho brilhante

- c) Odor: floral/frutado
 - d) PH: 2,6 +/-0.5
 - e) Densidade (gr/cm³):1
48. Detergente ecolabel multiusos tipo Niagara (750ml) ou equivalente:
- a) Estado físico: líquido
 - b) Cor: azul brilhante
 - c) Odor: alcoólico/floral
 - d) PH: 10 +/- 0.5
 - e) Densidade (gr/cm³): 0,98 gr/cm³
 - f) Solubilidade em água: em todas as proporções
49. Garrafas tipo EIS ou equivalente para diluição dos detergentes concentrados:
- a) Material: plástico
 - b) Cor: transparente/azul
50. Garrafas tipo Elkanan ou equivalente para diluição dos detergentes concentrados:
- a) Material: plástico
 - b) Cor: transparente/vermelho
51. Garrafas tipo Volée ou equivalente para diluição dos detergentes concentrados:
- a) Material: plástico
 - b) Cor: transparente/azul
52. Garrafas tipo Lipos ou equivalente para diluição dos detergentes concentrados:
- a) Material: plástico
 - b) Cor: transparente/azul
53. Garrafas tipo Gynius ou equivalente para diluição dos detergentes concentrados:
- a) Material: plástico
 - b) Cor: varias
54. Pulverizador em plástico com bico regulável - Azul
- a) Volume: 800 ml
 - b) Altura (máx.): 29,5 cm
 - c) Largura (máx.): 19 cm
 - d) Peso: 195g
55. Pulverizador em plástico com bico regulável - Vermelho
- e) Volume: 800 ml

- f) Altura (máx.): 29,5 cm
 - g) Largura (máx.): 19 cm
 - h) Peso: 195g
56. Papel higiénico tipo Jumbo folha dupla pasta pura (conjunto de 12 rolos) ou equivalente:
- a) Rolo com 120 m
 - b) Largura 9 cm
 - c) Gramagem 17 gr/m²
 - d) Pasta pura
 - e) Folha dupla Solúvel
57. Papel higiénico tipo Jumbo folha dupla reciclado (conjunto de 12 rolos) ou equivalente:
- a) Rolo com 100m
 - b) Largura 9 cm
 - c) Gramagem 34 gr/m²
 - d) Pasta reciclada 100%
 - e) Folha dupla Solúvel
58. Toalha de mão folha simples reciclada (conjunto de 20 maços) ou equivalente:
- a) Maço com 130 folhas (aproximadamente)
 - b) Medida da folha: 21 x 23 cm
 - c) Gramagem folha: 36 gr/m²
 - d) 100% Reciclado
 - e) Folha simples
59. Toalha de mão tipo Zig-zag eco folha simples (conjunto de 20 maços) ou equivalente:
- a) Maço com 150 folhas
 - b) Medida da folha 23 x 24 cm
 - c) Gramagem folha 36 gr/m²
 - d) 100% Reciclado
 - e) Folha simples
60. Toalhetes de mão tipo Tissue folha dupla (conjunto de 15 maços) ou equivalente:
- a) Maço com 180 folhas
 - b) Medida da folha 21 x 21 cm
 - c) Gramagem folha 17.5 gr/m²
 - d) Pasta pura

- e) Folha dupla
- 61. Rolo de saco de lixo preto em polietileno 30L (conjunto de 20 sacos):
 - a) Espessura: 0,015µm (±10%)
 - b) Densidade: 950-960kg/m³
 - c) Índice de fluidez: 0,30g/10min
- 62. Rolo de saco de lixo preto em polietileno 50L (conjunto de 20 sacos):
 - a) Espessura: 0,015µm (±10%)
 - b) Densidade: 950-960kg/m³
 - c) Índice de fluidez: 0,30g/10min
- 63. Rolo de saco de lixo preto em polietileno 130L (conjunto de 10 sacos):
 - a) Espessura - 0,015µm (±10%)
 - b) Densidade - 950-960kg/m³
 - c) Índice de fluidez - 0,30g/10min
- 64. Rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno 30L (conjunto de 10 sacos):
 - d) Espessura: 0,015µm (±10%)
 - e) Densidade: 950-960kg/m³
 - f) Índice de fluidez: 0,30g/10min
- 65. Rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno 50L (conjunto de 10 sacos):
 - d) Espessura: 0,015µm (±10%)
 - e) Densidade: 950-960kg/m³
 - f) Índice de fluidez: 0,30g/10min
- 66. Rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno 120L (conjunto de 10 sacos):
 - d) Espessura - 0,015µm (±10%)
 - e) Densidade - 950-960kg/m³
 - f) Índice de fluidez - 0,30g/10min
- 67. Luva em nitrilo azul tamanhos S, M e L (conjunto de 100 luvas)
- 68. Luvas multiusos latex tamanhos S, M, L, XL (par):
 - a) Composição: 100% latex
 - b) Marca CE categoria III norma CEE/89/686 do PPE
- 69. Máscaras descartáveis brancas em polipropileno (conjunto de 50 máscaras):
 - a) Tamanho único
- 70. Pano tipo microfibra ou equivalente:

- a) Medidas: 40x38 cm
 - b) Cores: azul, amarelo, vermelho, verde
71. Salva unha 140 x 63mm:
- a) Cores: azul, vermelho, amarelo/verde
72. Rolo de esfregão de fibra verde:
- a) Medidas: 14x600cm cada rolo
73. Rolo de esfregão de fibra aberta em branco:
- a) Medidas: 14x600cm cada rolo
74. Esfregão em malha de aço inoxidável nº 3 e nº 5:
- a) Composição: 100% Aço inoxidável
 - b) Rolos com 1 Kg cada
75. Cabo de alumínio forrado a película de plástico com rosca universal:
- a. Comprimento: 1,50m
76. Armação para mopa acrílica:
- a. Comprimento: 60cm e 80cm
77. Armação para mopa em tesoura
78. Armação para mopa plana:
- a) Comprimento: 40cm
79. Mopa em acrílico:
- a) Medidas: 60 e 80cm
 - b) Para Lavagem a 40º
80. Mopa lavagem trapezoidal em velcro:
- a) Largura: 9,5cm
 - b) Cores: Várias
81. Mopa plana em polipropileno:
- a) Largura: 11cm
 - b) Comprimento: 40cm
 - c) Cores: várias
82. Mopa de franjas em forma de tesoura:
- a) Comprimento: 100cm
 - b) Largura: 26cm
 - c) Material das franjas: algodão

83. Esfregona clássica ecológica
84. Esfregona industrial para utilização com pinça
- a) Medida: 31 cm
 - b) Peso: 400 gr
85. Pinça para esfregona profissional
- a) Peso: 0.2 Kg.
 - b) Volume: 0.001m³
 - c) Largura: 18cm
 - d) Comprimento: 4cm
 - e) Altura: 13cm
86. Rodo
- a) Peso: 0.5Kg
 - b) Volume: 0.006m³
 - c) Largura: 9cm
 - d) Comprimentos: 45cm e 55cm
 - e) Altura: 14cm
87. Vassoura com cabo em alumínio forrado a PVC
- a) Peso: 0.6Kg
 - b) Volume: 0.028m³
 - c) Largura: 27cm
 - d) Comprimento: 8cm
 - e) Altura: 128cm
88. Vassoura de rua com cabo metálico forrado a PVC
- a) Peso: 1Kg
 - b) Volume: 0.009m³
 - c) Largura: 20cm
 - d) Comprimento: 3cm
 - e) Altura: 150cm
89. Pá com cabo em metal forrado a PVC
- a) Medidas 255x285x100mm
90. Pá de lixo com cobertura articulada em plástico, cabo em alumínio forrado a PVC
- a) Apanhador de lixo tipo Clip

- b) Medidas: 94x30cm
- 91. Balde com rodas e prensa em polipropileno:
 - a) Capacidade: 25 L com uma prensa vertical
 - b) Balde com formato retangular
 - c) Suporte para fácil fixação de cabos na prensa
 - d) Chassis com 4 rodas que podem ser aparafusadas ao balde
 - e) O kit deve incluir um balde, chassis e prensa ergonómica
- 92. Balde com espremedor em polipropileno
 - a. Capacidade: 12L
 - b. Cor: Azul
- 93. Balde retangular em polipropileno para lavagem de vidros
 - a. Capacidade: 22L
- 94. Balde de pó:
 - a. Capacidade: 5L
 - b. Cores: várias
- 95. Carro de serviço com rodas com dois baldes de 25L
 - a) Dimensões: 43,50x81x88cm
 - b) Peso: 10Kg
 - c) Dois baldes de 25L com prensa
- 96. Carro de serviço grande em polipropileno com rodas para limpezas industriais
 - a) Dimensões: 76x118x115cm
 - b) Peso: 20kg
 - c) Dois baldes de 15L com prensa
 - d) Dois baldes de 9L
 - e) Porta sacos de 120L
 - f) Duas prateleiras em polipropileno
- 97. Borracha para raclete 35cm
- 98. Guias de inox para raclete 35cm
- 99. Punho em inox para raclete 35cm
- 100. Kit completo de raclete de 35cm para limpeza de vidros.
- 101. Cabo telescópico extensível:
 - a. Material: alumínio

- b. Medidas: 1x1m; 1,5x1,5m; 2x2m; 2x3m; 3x3m
- 102. Recarga de peluche para vidros:
 - a) Comprimento: 35cm
 - b) Composição: 24% poliéster e 76% poliacrílico
 - c) Permite lavagem na máquina a 60°C
- 103. Raspador para limpeza de vidros (calha)
 - a) Composição: raspador 100% Polipropileno e lâminas em aço inoxidável
 - b) Dimensões raspador: 10x5cm
- 104. Punho em Inox para raspador de vidros
 - a) Dimensões: 9x16cm
- 105. Lâminas para raspador de vidros (conjunto de 10 unidades)
 - a) Peso: 0.1Kg
 - b) Largura: 4cm
 - c) Comprimento: 11cm
 - d) Altura: 1cm
- 106. Suporte para peluche para lavagem e limpeza de vidros
 - a) Peso: 0.3Kg
 - b) Volume: 0.002m³
 - c) Comprimento: 35cm
 - d) Altura: 15cm
- 107. Espanador de pó em acrílico
 - a) Comprimento: 60cm
 - b) Peso: 0,2Kg
- 108. Espanador de teias oval para limpeza de ventiladores, tetos e paredes
 - a) Formato oval com 30x12,5cm
 - b) Para utilização na extremidade dos cabos telescópicos
- 109. Piaçaba com corpo, cabo e cerdas em polipropileno
- 110. Avisador de piso escorregadio:
 - a) Sinalética em plástico
 - b) Homologado segundo RD 485/1997
 - c) Medidas: 66x27cm.
- 111. Disco abrasivo de 13”:

- a) Para equipamentos de limpeza industrial
 - b) Cores: castanho e preto
112. Disco abrasivo de 14”:
- c) Para equipamentos de limpeza industrial
 - d) Cores: castanho e preto
113. Disco abrasivo de 16”:
- e) Para equipamentos de limpeza industrial
 - f) Cores: vermelho, castanho e preto
114. Disco abrasivo de 18”:
- g) Para equipamentos de limpeza industrial
 - h) Cores: castanho e preto
115. Disco abrasivo de alta rotação de 20”:
- i) Para equipamentos de limpeza industrial
 - j) Cor: rosa
116. Filtro papel para aspirador Ghibli AS6 ou equivalente (conjunto de 10 sacos)
- a) Tipo: Saco do pó para todos os tipos de partículas finas
 - b) Comprimento: 46cm
 - c) Largura: 20cm
 - d) Capacidade: 13L
 - e) Material: papel
117. Filtro papel para aspirador tipo F11 Dry (X15) ou equivalente (conjunto de 10 sacos)
- a) Tipo: Saco do pó para todos os tipos de partículas finas
 - b) Material: papel
118. Filtro papel para aspirador tipo T1 ou equivalente (conjunto de 10 sacos)
- c) Tipo: Saco do pó para todos os tipos de partículas finas
 - d) Comprimento: 35cm
 - e) Largura: 20cm
 - f) Peso: 0.8Kg
 - g) Material: papel
119. Bateria monobloco com 12V 85A/5h
- a) Bateria monobloco de chumbo-ácido regulada por válvula (VRLA)
 - b) Tecnologia GEL

- c) Sem manutenção
 - d) Tensão nominal: 12 V
 - e) Temperatura de operação: -20 °C a 45 °C
 - f) Nº Ciclos Carga/Descarga (com profundidade de descarga de 50%): 1 000
 - g) Auto descarga (<3% por mês)
 - h) Reciclável
120. Porta discos tipo D500 IPC ou equivalente
121. Porta discos tipo E50 EUR ou equivalente
122. Escova tipo PPL para lavadora E50 EUR ou equivalente
123. Carregador de bateria de 24V/20AIB
- a) Tensão de entrada nominal: 230V 50Hz
 - b) Corrente nominal de saída: 16^a
 - c) Boost de corrente (impulso): 20^a
 - d) Fusível: 30A, Capacidade: 92Ah~250Ah
 - e) Resistência: IP20, Peso: 11.6Kg
 - f) Dimensões: 375 x 260 x 210mm

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Família	Descrição	Embalagem	preço base un
detergentes concentrados	desengordurante multiusos tipo lipos 5c	1l	9,25 €
	detergente alcoólico brilhante perfumado tipo kiss magnólia 5c	1l	9,55 €
	detergente alto poder desengordurante tipo mistral 5c	1l	9,70 €
	detergente desengordurante inodoro tipo robor 2c	1l	9,70 €
	detergente concentrado tipo blu 5c	1l	8,10 €
	detergente desinfetante desengordurante tipo sprint day 5c	1l	6,80 €
	detergente limpeza concentrado wc perfumado tipo elkasan 5c	1l	9,25 €
	detergente multiusos auto-secante concentrado tipo volée 5c	1l	7,40 €
	detergente pavimentos tipo euro fiorito 5c	1l	3,55 €
	detergente pavimentos tipo euro fruttato 5c	1l	3,55 €
detergentes	ambientador tipo de80 hoover	1l	6,55 €
	cera acrílica tipo meteor maxima	5l	33,80 €
	cera acrílica madeiras e cortiças não envernizadas tipo top shine neutro	5l	29,15 €
	vitricificador tipo cris rosa sutter	5l	26,05 €
	vitricificador tipo cris azul sutter	5l	26,05 €
	decapante cera tipo straik nr sutter	5l	17,15 €
	desengordurante tipo sepiclean 700	5l	8,40 €
	detergente alcatifas tipo ini-mok	5l	17,60 €
	detergente desinfetante à base de cloro tipo sepiclorogel	5l	4,55 €
	detergente desincrustante ácido sulfâmico tipo kross	5l	15,45 €
	detergente multiusos (vidros e espelhos) com auto-secagem tipo eis	750ml	2,80 €
	detergente multiusos tipo eis	5l	13,20 €

	detergente para madeiras parquet tipo clean sutter	5l	16,35 €
	detergente manutenção de pavimentos tratados, anti-derrapante tipo rapid uhs	5l	22,25 €
	detergente para pavimentos tipo euro lavanda bioalcool	5l	5,50 €
	detergente desinfetante à base de cloro tipo top clorogel	750ml	3,00 €
	detergente desengordurante com auto-secagem tipo lipos	5l	14,10 €
	detergente desengordurante super ativo tipo lipos	750ml	2,80 €
	detergente em spray para superfícies em aço inoxidável tipo tergi inox sutter	500ml	4,50 €
	lixivia tradicional tipo rio sul	5l	1,00 €
	sabonete líquido antibacteriano tipo sepiliq marinho	5l	2,95 €
	sabonete líquido antibacteriano tipo sepicreme	5l	3,35 €
	spray limpeza de madeira tipo mobilifresh sutter	500ml	3,60 €
	detergente lava loiça manual tipo sepilav eco	5l	3,50 €
unidoses	desengordurante tipo infyniti mistral	100ml	2,42 €
	desengordurante tipo infyniti robor	100ml	1,65 €
	detergente concentrado p/ manutenção de pavimento tipo infyniti euro fruttato	15ml	0,15 €
	detergente desinfetante tipo infyniti blu	15ml	0,35 €
	detergente loiça manual tipo gynius stovi	30ml	0,45 €
	detergente multiusos (vidros e espelhos) tipo infyniti eis light	100ml	0,95 €
	detergente concentrado para pavimentos tipo infyniti green	100ml	1,55 €
	detergente perfumado limpeza wc tipo infyniti elkasan light	100ml	1,05 €
	detergente multiusos super ativo tipo infyniti lipos	100ml	2,20 €
detergentes ecolabel	detergente neutro pavimentos tipo amazónia	1l	3,65 €
	detergente neutro pavimentos tipo amazónia	5l	15,85 €
	detergente manutenção wc tipo artico	750ml	2,75 €
	detergente manutenção wc tipo artico	5l	16,35 €

	detergente multiusos tipo niagara	750ml	3,25 €
garrafas e pulverizadores	garrafas tipo eis para diluição dos detergentes concentrados	unid.	1,50 €
	garrafas tipo elkasan para diluição dos detergentes concentrados	unid.	1,50 €
	garrafas tipo volée para diluição dos detergentes concentrados	unid.	1,50 €
	garrafas tipo lipos para diluição dos detergentes concentrados	unid.	1,50 €
	garrafas tipo gynius 1 para diluição dos detergentes concentrados	unid.	1,50 €
	pulverizador em plástico com bico regulável - azul	unid.	0,90 €
	pulverizador em plástico com bico regulável - vermelho	unid.	0,90 €
papel	papel higiénico tipo jumbo folha dupla, pasta pura	12 rolos	5,60 €
	papel higiénico tipo jumbo folha dupla reciclado	12 rolos	5,60 €
	toalha de mão 21x23cm folha simples reciclada	20 maçosx130 folhas	6,30 €
	toalha de mão tipo zig-zag eco, folha simples 23x24cm	20 maçosx150 folhas	9,80 €
	toalhetes de mão tipo tissue, folha dupla 21x21cm	15 maçosx180 folhas	9,80 €
sacos de lixo	rolo de saco de lixo preto em polietileno 30l	20 sacos	0,45 €
	rolo de saco de lixo preto em polietileno 50l	20 sacos	0,82 €
	rolo de saco de lixo preto em polietileno de 130l	10 sacos	0,90 €
	rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno de 30l	10 sacos	0,50 €
	rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno de 50l	10 sacos	0,54 €
	rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno de 120l	10 sacos	0,86 €
luvas e descartáveis	luva em nitrilo azul – tamanho s	100 luvas	3,75 €
	luva em nitrilo azul – tamanho m	100 luvas	3,75 €
	luva em nitrilo azul – tamanho l	100 luvas	3,75 €

	luvas multiusos latex - tamanho s	par	0,45 €
	luvas multiusos latex - tamanho m	par	0,45 €
	luvas multiusos latex - tamanho l	par	0,45 €
	luvas multiusos latex - tamanho xl	par	0,45 €
	máscaras descartáveis brancas em polipropileno	50 máscaras	8,50 €
panos	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - azul	unid.	0,85 €
	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - amarelo	unid.	0,85 €
	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - vermelho	unid.	0,85 €
	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - verde	unid.	0,85 €
esponjas e esfregões	salva unha 140x63mm - azul	unid.	0,60 €
	salva unha 140x63mm - vermelho	unid.	0,60 €
	salva unha 140x63mm - amarelo/verde	unid.	0,60 €
	rolo de esfregão de fibra verde	6 m	5,80 €
	rolo esfregão de fibra aberta em branco	6 m	12,00 €
	esfregão em malha de aço inoxidável n.º 3	1 kg	3,45 €
	esfregão em malha de aço inoxidável n.º 5	1 kg	3,45 €
cabos	cabo de alumínio forrado a película de plástico com rosca universal - 1,50 m	unid.	2,80 €
Armações e mopas	armação para mopa acrílica 60 cm	unid.	4,50 €
	armação para mopa acrílica 80 cm	unid.	4,95 €
	armação para mopa em tesoura	unid.	20,35 €
	armação para mopa plana	unid.	16,75 €
	mopa em acrílico 60 cm	unid.	4,70 €
	mopa em acrílico 80 cm	unid.	5,80 €
	mopa lavagem trapezoidal em velcro de várias cores	unid.	3,45 €
	mopa plana em polipropileno de várias cores 40 cm	unid.	5,90 €
	mopa de franjas em forma de tesoura	unid.	17,20 €
esfregonas e rodos	esfregona clássica ecológica	unid.	1,00 €
	esfregona industrial para utilização com a pinça	unid.	1,75 €
	pinça para esfregona profissional	unid.	2,05 €
	rodo 45 cm	unid.	4,40 €
	rodo 55 cm	unid.	5,10 €

vassouras e pás	vassoura com cabo em alumínio forrado a pvc	unid.	1,45 €
	vassoura de rua com cabo metálico forrado a pvc	unid.	3,00 €
	pá com cabo em metal forrado a pvc	unid.	1,00 €
	pá de lixo c/ cobertura articulada plástico, cabo em alumínio forrado a pvc	unid.	15,40 €
baldes e carros	balde de 25l com rodas e prensa em polipropileno	unid.	71,45 €
	balde de 12l com espremedor em polipropileno - azul	unid.	6,05 €
	balde retangular de 22l em polipropileno para lavagem de vidros	unid.	13,70 €
	balde de pó de 5l de várias cores	unid.	4,25 €
	carro serviço c/ rodas e com 2 baldes de 25l	unid.	81,50 €
	carro serviço em polipropileno c/ rodas para limpezas industriais grande	unid.	248,60 €
acessórios p/ limpeza de vidros	borracha para raclete 35 cm	unid.	0,90 €
	guias de inox para raclete 35 cm	unid.	2,65 €
	punho em inox para raclete 35 cm	unid.	4,60 €
	kit completo de raclete de 35 cm para limpeza de vidros	unid.	6,65 €
	cabo telescópico extensível em alumínio 1x1m	unid.	8,50 €
	cabo telescópico extensível em alumínio 2x2m	unid.	14,80 €
	cabo telescópico extensível em alumínio 2x3m	unid.	26,45 €
	cabo telescópico extensível em alumínio 3x3m	unid.	28,40 €
	cabo telescópico extensível em alumínio 1,5x1,5m	unid.	12,15 €
	recarga peluche para vidros 35 cm	unid.	3,45 €
	raspador de vidros (calha)	unid.	2,00 €
	punho em inox para raspador de vidros	unid.	4,60 €
	lâminas para raspador de vidros	10 lâminas	3,60 €
	suporte para peluche para lavagem e limpeza vidros 35 cm	unid.	1,30 €
diversos	espanador de pó em acrílico	unid.	4,20 €
	espanador de teias oval (limpezas de ventiladores, tetos e paredes)	unid.	4,75 €
	piaçaba com corpo, cabo e cerdas em polipropileno	unid.	1,30 €
	avisador de piso escorregadio	unid.	9,40 €

discos abrasivos	disco abrasivo de 13" - castanho	unid.	3,95 €
	disco abrasivo de 13" - preto	unid.	3,95 €
	disco abrasivo de 14" - castanho	unid.	4,65 €
	disco abrasivo de 14" - preto	unid.	4,65 €
	disco abrasivo de 16" - vermelho	unid.	4,85 €
	disco abrasivo de 16" - castanho	unid.	4,85 €
	disco abrasivo de 16" - preto	unid.	4,85 €
	disco abrasivo de 18" - castanho	unid.	6,00 €
	disco abrasivo de 18" - preto	unid.	6,00 €
	disco abrasivo de alta rotação de 20" - rosa	unid.	7,50 €
sacos de aspirador	filtro papel para aspirador tipo ghibli as6	10 sacos	24,75 €
	filtro papel para aspirador tipo f11 dry (x15)	10 sacos	28,60 €
	filtro papel para aspirador tipo t1	10 sacos	24,30 €
acessórios p/ lavadoras	bateria monobloco de chumbo-ácido com 12v 85a/5h regulada por válvula	unid.	275,00 €
	porta discos tipo d500 ipc	unid.	97,35 €
	porta discos tipo e50 eur	unid.	92,05 €
	escova ppl para lavadora tipo e50 eur	unid.	95,95 €
	carregador de bateria de 24v/20aib	unid.	375,00 €